**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2022**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE CONSISTE EM ADMINISTRAR BANCO DE DADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNÍCIPES, COM CADASTRO, ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, BANCO DE DADOS SÓCIO ECONÔMICO DOS AGRICULTORES, CONTROLE DE PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA.**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

# Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **IGE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME:** CNPJ: 03.663.558/0001-45, estabelecida na Rua Antonio Sperandio 84D, Jardim Itália, Chapecó SC, CEP 89802/150.

**V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

**VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, mensalmente o valor de R$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais), totalizando um valor global estimado de R$ 8.652,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.091 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 01/06/2022.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 30/01/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 01/03/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 25/01/2022.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 29/05/2022.

# IX – IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 04/03/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 05/03/2022.

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 06 de janeiro de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa IGE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME, no valor total de R$ 8.652,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, em, 06 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE BERGAMIN**

Secretário Municipal de Agricultura

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a prestação de serviço de **ASSESSORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE CONSISTE EM ADMINISTRAR BANCO DE DADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNÍCIPES, COM CADASTRO, ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, BANCO DE DADOS SÓCIO ECONÔMICO DOS AGRICULTORES, CONTROLE DE PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA.**

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e locação de sistema, a fim de dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria de Agricultura.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

Prestação de serviço de assessoria e locação de sistema que consiste em administrar banco de dados dos serviços prestados aos munícipes, com cadastro, organização dos serviços de atendimento, banco de dados sócio econômico dos agricultores, controle de produção e demais serviços disponíveis no sistema.

**4 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

Município de Cordilheira Alta.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Até 31/12/2022, a partir da assinatura do contrato.

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Oacompanhamento será realizado pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Cordilheira Alta/SC, 06 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE BERGAMIN**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio